



## PROJETO DE LEI Nº 14133/2023

*(Marcelo Roberto Gastaldo)*

Altera a Lei 1.919/1972, que regula a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, para permitir a denominação de praças ou espaços ‘pet’ com nomes de cães do Canil da Guarda Municipal ainda que localizados dentro de área pública já denominada ou passível de denominação.

**Art. 1º.** A Lei nº. 1.919, de 12 de julho de 1972, que regula a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 2º. (...)

§ \_\_. A praça ou espaço ‘pet’ poderá receber denominação na forma do §5º. deste artigo, ainda que se localize dentro de outro espaço ou área pública maior já denominado ou passível de denominação.” (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A Lei 9.772, de 27 de maio de 2022, previu a denominação de “Praças Pet” com nome de cães do Canil da Guarda Municipal. Com o projeto em tela, pretendemos permitir a denominação de espaços de recreação para animais de estimação mesmo quando estabelecidas dentro de local passível de denominação ou já denominado.

Em outras palavras, com a alteração aqui proposta, será possível que uma praça tenha uma denominação homenageando pessoa falecida, e havendo espaço pet dentro dessa praça, que o espaço seja denominado em homenagem aos cães da Guarda Municipal, sem que se abra a interpretação de que a praça, como um todo, deva receber denominação em homenagem ao canino por nela conter espaço pet.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

Eng.º Marcelo Gastaldo  
Vereador





# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.786, de 21 de junho de 2022]\**

## LEI N.º 1.919, DE 12 DE JULHO DE 1972

*[Regula a nomenclatura e emplacamento de vias, próprios e logradouros públicos e numeração métrica dos imóveis.]*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 10/07/72, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A nomenclatura, o emplacamento de vias, próprios e logradouros públicos oficiais, bem como a numeração métrica dos prédios nelas edificados, obedecerão ao disposto na presente lei.

~~**Art. 2º.** As vias, próprios e logradouros públicos só poderão receber nomes de pessoas que:~~

~~a) se tornaram vultos históricos da Pátria;~~

~~b) se distinguiram por relevantes serviços prestados ao Estado, à Nação e à humanidade;~~

~~c) se salientaram nas ciências, nas letras ou nas artes, no plano nacional ou internacional;~~

~~d) se notabilizaram por feitos heroicos, no Município ou que nele se refletiram;~~

~~e) se destacaram nos vários setores das atividades humanas sobremaneira elevando o nome do Município;~~

~~f) contribuíram para o enriquecimento do patrimônio municipal, através de legados ou doações; e~~

~~g) concorreram de forma excepcional para o desenvolvimento do Município, em qualquer de seus aspectos.~~

~~**Art. 2º.** A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei.~~

~~*(Redação dada pela Lei n.º 4.949, de 27 de dezembro de 1996)*~~

**Art. 2º.** A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que: *(Redação dada pela Lei n.º 5.443, de 19 de abril de 2000)*

**I** – a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público; *(Acrescido pela Lei n.º 5.443, de 19 de abril de 2000)*

~~**II** – as obras da praça ou próprio público estejam concluídas. *(Acrescido pela Lei n.º 5.443, de 19 de abril de 2000)*~~

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.





# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 1.919/1972 – pág. 2)

~~H – as obras do próprio público estejam concluídas.~~ (Redação dada pela Lei n.º 6.085, de 24 de junho de 2003) (Revogado pela Lei n.º 9.678, de 24 de novembro de 2021)

§ 1º. Só poderão ser indicados: (Acrescido pela Lei n.º 4.949, de 27 de dezembro de 1996)

a) nomes de pessoas que se houverem destacado:

1. como vultos históricos ou religiosos;
2. por relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado, à Nação ou à humanidade;
3. nas ciências, nas letras ou nas artes, local, nacional ou internacionalmente;
4. por suas qualidades no desempenho de atividades profissionais ou amadorísticas, em qualquer área da atuação humana;
5. por feitos meritórios de qualquer natureza;

b) nomes de instituições que tenham prestado reconhecidos serviços à comunidade jundiaiense;

c) elementos ou seres da natureza;

d) datas ou fatos históricos locais, nacionais ou internacionais;

e) grupos ou motivos indígenas;

f) títulos ou personagens de obras literárias;

g) nomes de cidades, Estados ou países, como forma de homenagem;

h) nomes de lugares de expressiva significação histórica, religiosa, filosófica, política ou social, local, nacional ou internacional.

§ 2º. É vedado o uso de nomes: (Acrescido pela Lei n.º 4.949, de 27 de dezembro de 1996)

a) de pessoas físicas vivas;

b) por mera lembrança ou homenagem pessoal, destituídos de qualquer significação;

~~e) já usados, embora diverso o objeto da denominação;~~

c) se já usados: (Redação dada e itens acrescidos pela Lei n.º 9.028, de 11 de setembro de 2018)

~~1. para via ou logradouro público, no caso de denominação de nova via ou logradouro público;~~

1. para via ou logradouro público, exceto na hipótese da alínea “e” do § 1º deste artigo, situação em que é permitida a mesma denominação, desde que não se destine ao mesmo tipo de via ou logradouro público objeto de denominação já existente; (Redação dada pela Lei n.º 9.786, de 21 de junho de 2022)

2. para próprio público, no caso de denominação de novo próprio público;





# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 1.919/1972 – pág. 3)

d) de pessoa que tenha cometido crime de lesa-humanidade, violação de direitos humanos, sobretudo em regimes de restrição democrática que ocorreram na história do país, ou crime hediondo. ([Acrescida pela Lei n.º 8.202, de 24 de abril de 2014](#))

§ 3º. Da proposta de denominação constarão: ([Acrescido pela Lei n.º 4.949, de 27 de dezembro de 1996](#))

a) identificação da via, próprio ou logradouro público a denominar, com planta ou croqui do local e/ou endereço, se for o caso;

b) justificativa circunstanciada que demonstre o atendimento das exigências desta lei;

c) dados biográficos, se pessoa física a ser homenageada.

§ 4º. No caso dos próprios públicos destinados a educação, saúde e esporte, o uso de nome de pessoa é condicionado a que a pessoa a ser homenageada, comprovadamente, se tenha destacado na respectiva área. ([Acrescido pela Lei n.º 8.417, de 13 de maio de 2015](#))

§ 5º. No caso de denominação de praças destinadas ao convívio entre tutores e seus animais de estimação (“praças pets”), utilizar-se-ão nomes de cães do Canil da Guarda Municipal que já prestaram valorosos serviços em prol da comunidade. ([Acrescido pela Lei n.º 9.772, de 27 de maio de 2022](#))

~~Art. 3º. Ficam expressamente vedadas, na denominação de vias, próprios e logradouros públicos:~~

~~a) o uso de nomes de personalidades vivas;~~

~~b) as designações de pura lembrança ou homenagem pessoal, despidas de qualquer significação;~~

~~c) a mudança de nomenclatura já oficializada, salvo em casos excepcionálissimos de inconveniência ou duplicata;~~

~~d) o uso, mais de uma vez, do nome da mesma pessoa, embora diversa a coisa a ser denominada. ([Acrescida pela Lei n.º 2.658, de 26 de setembro de 1983](#))~~

Art. 3º. A redenominação poderá ser feita se: ([Redação dada pela Lei n.º 4.949, de 27 de dezembro de 1996](#))

I – houver duplicidade de nomes;

II – o nome atribuído a via, próprio ou logradouro público for inexpressivo para a população local, assim comprovado em abaixo-assinado.

~~Art. 3º-A. Toda denominação e redenominação será comunicada oficialmente, através do envio de certidão em que conste a alteração havida, aos proprietários dos imóveis limítrofes à~~

